



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

=====

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº , DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de "kit merenda escolar" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica.

O Prefeito do Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores, a distribuir aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, adquiridos ou a adquirir com recursos financeiros Federais e Municipais, na forma de um "kit merenda escolar", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§1º. O "kit merenda escolar" será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e será composto pelos itens definidos por nutricionista, servidor público municipal, buscando contemplar a execução do cardápio previamente elaborado para o período vigente.

§2º. O "kit merenda escolar" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.

=====

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP 28637-000 - CNPJ
32.165.706/0001-08
Tele fax: 22 – 25311128 - E-mail: gabinete2017@sumidouro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

=====

§3º. Na composição do “kit merenda escolar”, não deverão constar alimentos considerados inadequados para a manutenção de hábitos alimentares saudáveis.

§4º. Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

Art. 2º. A entrega do “kit merenda escolar” aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º. Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§2º. Na distribuição ou entrega do "kit merenda escolar" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio do coronavírus preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º. A execução do disposto nesta Lei deverá ser fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização de recursos financeiros e orçamentários atrelados às fontes 00 (ORDINÁRIOS(IMPOSTOS)), 04 (ROYALTIES-PETRÓLEO), 06 (ROYALTIES ESTADUAL), 07 (ROYALTIES-F.ESPECIAL), bem como os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos,

=====



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====
datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e surtirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino em razão das medidas de isolamento e/ou distanciamento social para enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, desde que haja disponibilidade orçamentária e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores.

Sumidouro, 29 de abril de 2020.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

=====
Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP 28637-000 - CNPJ
32.165.706/0001-08
Tele fax: 22 – 25311128 - E-mail: gabinete2017@sumidouro.rj.gov.br